



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CMC

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, designada através de **Portaria nº 003/2020, de 02 de Janeiro de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **08h00min** do dia **30 de Janeiro de 2020**, em sua sede, Avenida Paulo Sarasate, S/N, Praça do Mercado Público Centro – CEP:62.375-000 – Carnaubal – Estado do Ceará, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A"**, e **PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B"**, relativo à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CMC**, do tipo **Menor Preço**, por itens, para a escolha de proponente para a execução do serviço objeto desta licitação, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, de interesse do Legislativo Municipal, observadas as normas e condições da **TOMADA DE PREÇOS** e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações Posteriores, bem como a Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela LC 147/2014, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. **CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CMC** - Órgão de onde se origina a presente licitação.
2. **PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE**: - aqueles que participam desta Licitação.
3. **CONTRATADA**: - a vencedora desta licitação
4. **C.P.L./COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFEÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E ACESSORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.**

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços;

ANEXO II – Especificações dos Serviços e Orçamento Estimado;

ANEXO III – Modelo do termo de Credenciamento (procuração)

ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



habilitação; Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

2.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 - 33.90.36.00 / 33.90.39.00.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física, firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Carnaubal, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

3.3. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, **esta licitação, quando da participação de pessoa jurídica, destina-se exclusivamente às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.**

3.4. É vedada a formação de consórcio para participação nesta licitação.

3.5. Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

3.6. Não poderão participar desta licitação empresas que não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação federal

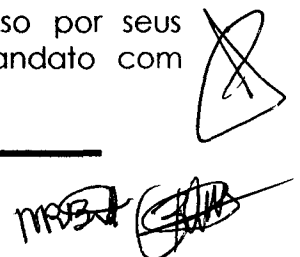
3.7. A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.

3.8. Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, que uma pessoa física represente mais de uma licitante, mesmo dispondo de procuração legal, nem que apresente mais de uma proposta para participar da licitação, mesmo sendo apenas mensageiro. Todos os representantes das licitantes, sejam procuradores ou simplesmente mensageiros, deverão se identificar com documento de identificação com foto.

3.9. A licitante que desejar enviar a documentação e proposta, deverá fazê-lo com a devida antecedência, para recebimento no prazo e horário estabelecido no preâmbulo, enviando pelo correio endereçada a Comissão de Licitação com aviso de recebimento.

4.0 - DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

4.1. As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

4.2. O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida (ANEXO III), com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame.

4.2.1. O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes necessários para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual) e de um documento de identificação com foto do representante legal da empresa.

4.3. Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório.

4.4. A não representação ou incorreções nos documentos exigidos para a identificação do representante, não implicará na fase de habilitação.

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As interessadas deverão entregar a Comissão de Licitação no local e hora já apontados no preâmbulo do presente Edital em envelopes devidamente separados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal, além da razão social, os dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019-CMC
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA/NOME: _____
CNPJ N.º: _____

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019-CMC
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA/NOME: _____
CNPJ N.º: _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



6.0-DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentarem os documentos abaixo relacionados, no envelope nº **01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas:

6.1.2. PESSOA FÍSICA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Carnaubal, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade.

6.1.2.2. Relativamente à situação jurídica

b) Cópia da Cédula de Identidade do licitante;

6.1.2.3. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista

- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede do Licitante;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual relativo ao domicílio do licitante;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.2.4. Relativamente à qualificação técnica:

- f) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.
- g) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades.

6.1.2.5. Relativamente à qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade;

6.1.2.6. Outras comprovações:

- d) Comprovante de residência atualizado em nome do licitante;
- e) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz;
- f) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da administração pública, obrigando-se a informar a superveniências de ocorrências posteriores.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



6.1.3. PESSOA JURÍDICA

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Carnaubal, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade.

6.1.3.2. Relativamente à situação jurídica

- e) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- f) Registro comercial, no caso de empresa individual, com todas as alterações;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- h) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3.3. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista

- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - CND Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, da sede da empresa;
- m) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

6.1.3.4. Relativamente à qualificação técnica:

- h) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.
- i) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades.
- j) A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, onde tal comprovação será feito mediante a apresentação de certidão de regularidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



junto entidade competente. Para fins desse edital consideram-se do quadro permanente:

- e1)** Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;
- e2)** Cópia autenticada em cartório da página do Livro "Registro de Empregados" ou carteira de trabalho ou Contrato Particular de Prestação de Serviços da empresa que comprove a vinculação do profissional junto à empresa licitante.

6.1.3.5. Relativamente à qualificação econômico-financeira

- c) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- a.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída a menos de um ano da data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços, poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista registrado no CRC, acompanhado de sua Certidão de Regularidade Profissional - CRP, dentro do prazo de validade.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- d) Comprovação de caução de garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(s) para o qual deseja concorrer, constante no Termo de Referência (Anexo II), cabendo a licitante optar por umas das modalidades insculpidas no art. 56, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o item 7 do Edital.

6.1.3.6. Outras comprovações:

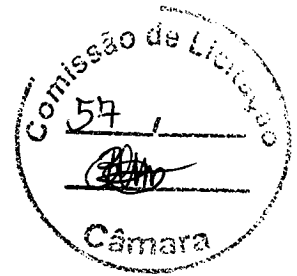
- a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da administração pública, obrigando-se a informar a superveniências de ocorrências posteriores.
- c) Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por representante legal da licitante, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida a mais de trinta dias anteriores da data de abertura do certame, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio - DNRC, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



123/2006 – Lei Geral da Microempresa, alterada pela Lei 147/2014, de 7 de agosto de 2014.

c.1) A apresentação da Declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da Certidão Simplificada, é para efeito de usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, de 7 de agosto de 2014, não tendo, entretanto, efeito inabilitatório.

6.2. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Carnaubal, **a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e, poderá ainda, substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem.**

6.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

6.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração comprovando esta condição, tendo sido declarada vencedora do certame, e havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e aceito pela Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para a comprovação da habilitação e a respectiva contratação.

6.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples com apresentação dos originais para autenticação pela comissão, cópia autenticada por tabelião de notas, e os documentos expedidos pela internet, terão suas autenticidades confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6. A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.

6.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

7. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A empresa interessada em participar do referido processo, deverá prestar garantia anterior à data da entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



referente a 1% (um por cento) do valor estimado para o item que deseja concorrer, descrito no Anexo II do Edital, em nome da Câmara Municipal de Carnaubal – Ceará, podendo ser prestada em qualquer uma das modalidades a seguir:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - a licitante fará a comprovação junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, mediante a apresentação de depósito/transfêrencia, em dinheiro, em nome da Câmara Municipal de Carnaubal, referente a Tomada de Preços nº 002/2019-CMC.

b) CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

b.1) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b.2) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior a data para recebimento dos envelopes.

b.3) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

b.4) Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Câmara Municipal de Carnaubal se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

c) FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:

c.1 - Beneficiário: Câmara Municipal de Carnaubal

c.2 – Objeto: Garantia de Participação na Tomada de Preços nº 002/2019 - CMC.

c.3 – Valor: (referente a 1% do valor total estimado do objeto da contratação).

c.4 – Prazo de validade: 60 (sessenta) dias – período de ___/___/2019 a ___/___/2019.

c.5 – Que a liberação será feita mediante a devolução pela Câmara Municipal de Carnaubal do documento original ou, automaticamente, após decorrido o prazo de validade da carta.

d) SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome da Câmara Municipal de Carnaubal, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A devolução da garantia às licitantes, quando em dinheiro será liberada após a adjudicação e contratação do objeto da licitação.

7.3. Se a licitante retirar sua proposta após a fase de habilitação, a caução de garantia de participação será revertida para o Tesouro Municipal de Carnaubal/Câmara Municipal de Carnaubal.

7.4. A exigência da garantia de participação possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes, bem como a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Município na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº. **02 – Proposta de Preços**, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

j) Data de apresentação (da abertura da licitação);



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



- k) Identificação do Licitante;
- l) Discriminação completa dos serviços;
- m) Valores unitários em algarismo e global, em algarismo e por extenso, em reais;
- n) Prazo para início dos serviços;
- o) Declaração de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas de fornecimento de mão de obra especializada, além de taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros;
- p) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- q) Assinatura identificável do signatário (sobre o carimbo ou equivalente), que deverá ser o responsável legal pela Empresa;
- r) Planilha de preços unitários que deram margem aos resultados apresentados na proposta, sem erros de arredondamentos;

9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços será no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital.

9.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

9.3. No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes nº. 01 – Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

9.4. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, fará o julgamento dos documentos apresentados. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação do resultado da Habilitação, fundamentando a decisão, caso contrário divulgará, também, através da publicação na Imprensa e/ou afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº. 02 – Propostas de Preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recursos conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº. 8666/93 com suas alterações posteriores.

9.5. Após decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

9.6. Caso a sessão seja suspensa os envelopes nº. 02 – Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



9.7. Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.8. Abertos os envelopes nº. 02 – Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e as rubricarem.

9.9. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

9.10. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Comissão de Licitação, na presença dos representantes das licitantes.

9.11. À Comissão é facultado suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

9.12. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

9.13. Será lavrada ata circunstanciada durante as sessões dos trabalhos licitatórios.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

10.2. Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referência as de outros licitantes. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá a sua imediatamente desclassificada.

10.3. Serão consideradas vencedoras as propostas que apresentarem o menor preço por item e atenderem as exigências deste Edital, e que apresentem os preços unitários propostos em sintonia com as composições de preços unitários apresentadas.

10.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados ou na mesma sessão de julgamento das propostas.

10.5. No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

10.6. Serão desclassificadas as propostas:

d) que não atenderem as exigências deste Edital;

e) com preços superiores aos valores máximos admitidos no Edital, constantes do orçamento estimado;

f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental;

10.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

10.8. O resultado final do julgamento será devidamente divulgado, com a afixação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Carnaubal.

11 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais e regionais.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



11.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em R\$;

11.3. Deverão ser computados nos preços propostos o fornecimento de mão de obra especializada, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, que serão de total responsabilidade da Contratada.

11.4. O preço total máximo admitido é do orçamento estimado pela Câmara Municipal de Carnaubal.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. A adjudicação dos serviços objeto desta licitação efetivar-se-á através de contrato a ser assinado com a licitante vencedora, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.3. A Câmara Municipal de Carnaubal reserva-se ao direito de cancelar esta Tomada de Preços a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

- c) habilitação e/ou inabilitação;
- d) julgamento das propostas.

13.2. Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº. 02 – Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será destruído.

13.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Câmara Municipal.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de cinco dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, e ainda será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Sendo facultada a Câmara Municipal convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



para a primeira, inclusive quanto ao preço, ou ainda revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

14.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

14.4. Decorridos 60(sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados e entregues preferencialmente na Sede da Câmara Municipal de Carnaubal, sito à Avenida Paulo Sarasate, S/N, Praça do Mercado Público Centro – CEP:62.375-000 – Carnaubal – Estado do Ceará.

16. DOS PAGAMENTOS – PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O pagamento ao vencedor será efetuado através de cheque nominal ou através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo à Tesouraria, e atestado de execução dos serviços, através de controles mensais.

16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa no setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

15.3. Os preços serão fixos e irrecorríveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

16.4. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassados pelo município de Carnaubal, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 - 33.90.36.00 / 33.90.39.00.

16.5. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.

17.2. Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

17.3. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

17.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

17.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.

17.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

AVENIDA PAULO SARASATE, S/N, PRAÇA DO MERCADO PÚBLICO
CENTRO – CEP. 62375-000-CARNAUBAL-CEARÁ

NRB 00 [Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de suas culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

17.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.

18.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

18.3. Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.

18.4. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

18.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgãos competentes.

18.6. Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido para a entrega.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

19.2. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados.

19.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



19.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Câmara Municipal, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

20.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Contratante.

20.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, devidamente motivado e justificado;

20.4. Fica ainda assegurado a Contratante o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;

g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

20.5. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

20.6. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente edital.

21.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Câmara Municipal os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para abertura dos envelopes de proposta de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93)

NRB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



21.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carnaubal.

21.4. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carnaubal, sito à Avenida Paulo Sarasate, S/N, Praça do Mercado Público Centro – CEP:62.375-000 – Carnaubal – Estado do Ceará, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

21.5. Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário e dias acima mencionados ou pelo telefone (88) 3650 1202.

Carnaubal - CE, 14 de Janeiro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bruno Carvalho de Medeiros
Presidente da CPL

João Paulo Amaral Melo
Membro da CPL

Maria Rocilene Veras Brito
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFEÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E APOIAMENTO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS**, conforme, especificações constantes no termo de referência em anexo.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal na Lei Municipal nº 467/18, de 12 de novembro de 2018, no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 7 de agosto de 2014.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços se faz necessária para promover orientação e acompanhamento na elaboração e transmissão da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF e Folha de Pagamento Mensal desta Casa Legislativa, visando o cumprimento de suas obrigações legais. Justifica-se também tal contratação em virtude da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Carnaubal que possam desenvolver os serviços pretendidos com eficiência e segurança. Portanto, essa contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público deste legislativo municipal, visto que ao longo deste exercício financeiro será necessário mensalmente a elaboração de cálculos referente a férias, gratificações, saldo de salário, descontos de empréstimos, faltas, entre outros lançamentos, para elaboração da Folha de Pagamento dos servidores efetivos, comissionados e vereadores, bem como, a transmissão e individualização dos recolhimentos do FGTS. Assim, considerando a necessidade da garantia da eficiência e a segurança que o objeto desejado seja executado dentro dos prazos legais e de acordo com a legislação vigente, é que, julgamos imprescindível o assessoramento e consultoria nas tarefas atinentes ao setor de Recursos Humanos, através da contratação de uma empresa especializada nesse segmento..

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou

MPSW



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A Câmara Municipal de Carnaubal poderá se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I, deste Termo de Referência.

4.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.

5.2. O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços.

5.3. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.

6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Carnaubal, na Avenida Paulo Sarasate, S/N, Praça do Mercado Público Centro – CEP:62.375-000 – Carnaubal – Estado do Ceará.

6.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal de Carnaubal.

7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no anexo II, deste termo de referência.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Carnaubal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Carnaubal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento fora de normas ou da legislação.

9 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



- 9.1. Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.
- 9.2. Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 9.3. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.6. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 10.3. Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.
- 10.4. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 10.5. Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgãos de controle.
- 10.6. Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"


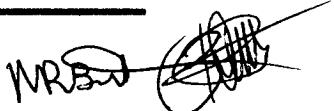


11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestados de execução e contra recibos.

11.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador dos serviços.

Carnaubal - Ceará, 14 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO CORREIA ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



ANEXO – II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO - Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFEÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.**

Detalhamento dos serviços:

- Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- Assessoramento à área de recursos humanos, com a realização de atividades de padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à Câmara de Carnaubal um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;
- Assessoramento às demandas das rotinas de pessoal;
- Orientação aos servidores responsáveis quanto a gestão da folha de pagamento, com análise dos itens remuneratórios inclusos em folha, em conformidade com as leis existentes, visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto aos aspectos legais, administrativos e financeiros;
- Orientação e acompanhamento à Estrutura Administrativa da Câmara, com vistas à adequá-las às políticas públicas nacional e estadual, bem como acompanhamento e estruturação às modificações que, no decorrer da gestão, venham a existir;
- Orientação ao servidor responsável pela elaboração da FOPAG, no que se refere à operacionalização e informações lançadas no Sistema;
- Orientação aos servidores referente às questões legais a serem incluídas na FOPAG;
- Acompanhamento às informações prestadas ao INSS, por meio da emissão de relatórios e guias do INSS;
- Capacitação, sempre que necessário, dos servidores, visando à operacionalização dos sistemas de controle e acompanhamento de pessoal.
- Instrução aos servidores quanto a geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
- Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social;
- Orientação na elaboração e transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais-GFIP e individualização de prestadores de serviços;
- Orientação par elaboração da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- Orientação para elaboração da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



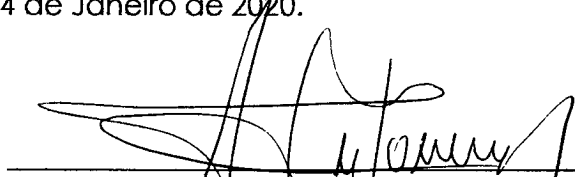
- Orientação para elaboração da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil;
- Assessorar na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto às informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação no controle de Ficha Funcional;
- Protocolo Geral.
- **A prestação dos serviços de assessoria e consultoria será efetuada das seguintes formas:**
 - a) Presencial, através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal, e quando solicitadas pela Presidência;
 - b) Por e-mail;
 - c) Por Telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

Orçamento Estimado:

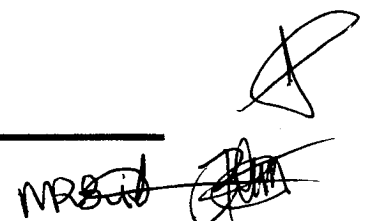
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFEÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.	Mês	11	3.836,67	46.040,04
VALOR GLOBAL R\$					46.040,04

Valor total: R\$ 46.040,04 (Quarenta e Seis mil Quarenta Reais e Quatro Centavos).

Carnaubal - Ceará, 14 de Janeiro de 2020.

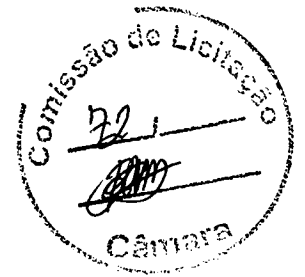


ANTÔNIO CORREIA ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CMC

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CNPJ/MF, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante)

PODERES: representar a outorgante perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no certame licitatório Tomada de Preços nº 002/2019-CMC, apresentar documentos e proposta financeira, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante entes públicos, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



ANEXO IV

(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CMC

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS, nº 002/2019-CMC**. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

OBJETO: Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFECÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTI	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFECÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.	Mês	11		
VALOR GLOBAL					

Importa a presente proposta de Preços no valor global de _____ (_____)

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



Outrossim, declaramos que:

- d) Nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas de fornecimento de mão de obra especializada, além de taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros e outros.
- e) O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- f) Os serviços serão executados no município de Carnaubal-Ce.

Dados do Licitante:

Razão social: CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº: Endereço Completo: Telefone: E-mail:

Dados Bancários: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº: CONTA CORRENTE Nº:

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil.....
Cargo/Função: Endereço residencial completo.....
Telefone: Fax: E-mail: CPF/MF nº: RG nº:
Expedido por:
_____ de _____ de 2020.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

OBS.: Esta Proposta de Preços deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL E
A EMPRESA
_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.577.167/0001-04, com sede à Avenida Paulo Sarasate, S/N, Praça do Mercado Público Centro – CEP:62.375-000 – Carnaubal – Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pela Sr. ANTONIO CORREIA ARAÚJO, (estado civil), (nacionalidade), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e a empresa (Sr) ou (Sra) _____, inscrita no C.N.P.J.(CPF) sob o nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu(a) sócio(a)-gerente Sr(a) _____, (nacionalidade),(estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº _002/2019-CMC, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFECÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E ACESSORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta do tipo menor preço, por item.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.
- b) Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- c) Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- d) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.
- i) Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a;

- a) Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.
- d) Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



- e) Disponibilizar toda a documentação em tempo hábil para que a contratada possa executar os serviços e entregá-los nos prazos exigidos por lei ou normas para apresentação aos órgãos de controle.
- f) Disponibilizar toda estrutura física, materiais e equipamentos para a execução dos serviços, como salas adequadas com mesa de trabalho e cadeira, computadores, arquivo e todo material de expediente necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ _____ (_____), sendo pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À CONFECÇÃO E PROCESSAMENTO DE DIRF, RAIS, GFIP, DCTF E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PADRONIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE PERMITIR O LEGISLATIVO UM SISTEMA DE CONTROLE DE PESSOAL, COM ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E FLUXOS OPERACIONAIS	Mês	11		
Valor total (R\$)					

05.04. Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassado pelo município de Carnaubal, na seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.001 – 33.90.36.00 / 33.90.39.00.

05.05. Os pagamentos serão efetuados conforme controle da execução dos serviços atestados, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.06. Os pagamentos serão providenciados pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Carnaubal, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – Nota fiscal/fatura emitida com base no relatório dos serviços executados;

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



b – comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

d – Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrecorríveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

05.07. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido na entrega.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

07.04. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

AVENIDA PAULO SARASATE, S/N, PRAÇA DO MERCADO PÚBLICO
CENTRO – CEP. 62375-000-CARNAUBAL-CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



07.05. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

08.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos e serviços;

g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

08.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

08.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Carnaubal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Carnaubal - Ceará, ___ de _____ de 2020.

**NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
TRABALHADOR, CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS IMPEDITIVOS;**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CMC

A empresa, sediada no(a), inscrita no CNPJ nº..... telefone nº fax nº, e-mail....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº /UF e do CPF nº, e para os fins da Tomada de Preços nº 002/2019-CMC, **DECLARA** expressamente que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

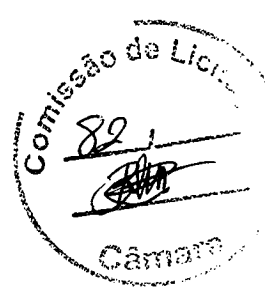
Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em defesa dos Direitos da Cidadania"



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CMC

Eu,....., portador(a) do RG nº....., CPF nº ,
representante legal da empresa , sediada no(a)
..... , inscrita no CPJ nº..... telefone nº
fax nº , e-mail.....

Solicitamos na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, quando da sua participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CMC**, seja dado o tratamento diferenciado a essa empresa, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. E suas alterações posteriores

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC.

_____ de _____ de 2020.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).